

Diário Oficial Número: 28042

Data: 15/07/2021

Título: DECRETO 1018 21

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16405/#e:16405/#m:1263012>

DECRETO Nº 1.018, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Cria o Programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde vivenciada pelo estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia de nível mundial ocasionada pela disseminação do vírus SARS-CoV2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia do novo coronavírus COVID-19 no Estado de MT, desde março de 2020 as unidades hospitalares tiveram que remanejar as estruturas físicas para cumprir as especificações de atendimento e isolamento exigidas pelas medidas de biossegurança.

CONSIDERANDO as orientações para a retomada segura e consciente dos tratamentos cirúrgicos eletivos, sem perder de vista e mantendo todas as medidas de prevenção e controle de infecção para a COVID-19 elaboradas pelas entidades médicas: Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO), Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCC), Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH) e Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA);

CONSIDERANDO o Plano de Retomada de Cirurgias Eletivas durante a Pandemia de COVID-19 elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso que orienta as instituições hospitalares do estado de Mato Grosso no âmbito da pandemia da COVID-19 para o retorno consciente e seguro do ambulatório clínico e cirúrgico para ofertar uma assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de julho de 2021.

CONSIDERANDO que a suspensão temporária das cirurgias eletivas tem ocasionado o aumento da demanda reprimida de pacientes que aguardam procedimento ambulatorial e cirúrgico, logo, alguns pacientes eletivos têm agravado, necessitando de intervenção cirúrgica de urgência. O retardo no início ou na continuidade do tratamento desses pacientes com doenças não emergências podem resultar no aumento da agudização, sequelas e morbimortalidade, e com isso, gera a sobrecarga ainda maior no sistema de saúde.

CONSIDERANDO a alta demanda de usuários aguardando por procedimentos eletivos, um elevado tempo de espera causando, além de prejuízos a população, a baixa produção nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Programa Mais MT Cirurgias**- Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O Programa terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, ou até atingir o teto financeiro estimado.

Art. 2º Os gestores de saúde de entidades públicas, filantrópicas ou privadas, interessados em participar do Programa, deverão formalizar proposta junto à Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT, por meio do Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE.

Art. 3º Todas as propostas apresentadas serão submetidas à análise e validação da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas do estado de Mato Grosso, instituída por Portaria a ser publicada pela Secretaria estadual de Saúde SES -MT, no prazo máximo de 10 dias.

Art. 4º O valor dos procedimentos eletivos terá como base a Tabela SIGTAP/SUS, acrescido de incentivo da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT.

Art. 5º O pagamento dos procedimentos eletivos realizados será efetivado pós-produção, vinculado ao processamento via Sistemas oficiais de faturamento do Ministério da Saúde (Sistema de Informações Hospitalares/SIH e Sistema de Informação Ambulatorial/SIA), seguindo os prazos definidos pelo Cronograma do Ministério da Saúde.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde editará atos regulamentares e complementares para a execução do presente Decreto em até 10 (dez) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Especializado de Saúde